

**Estado do Piauí
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
Gab. Dep. Est. Gessivaldo Isaias – PRB**

PROJETO DE LEI Nº 13/2014

LIDO NO EXPEDIENTE

Em, 11/03/2014

Fábio Dantas Now

1º Secretário

**OBRIGA A AFIXAÇÃO DE COMPROVANTE
DE CAPACITAÇÃO PROFISSIONAL DE
TOSADOR E BANHISTA, NOS
ESTABELECIMENTOS DE HIGIENE
E ESTÉTICA DE ANIMAIS DOMÉSTICOS.**

A Assembleia Legislativa do Estado do Piauí Decreta:

Art.1º. Todos os estabelecimentos de higiene e estética de animais domésticos - pet shops - que dispuserem de serviços de tosa e banho deverão afixar, em local visível ao público, o comprovante da capacitação técnica dos profissionais tosadores e banhistas.

1º. O estabelecido no caput do artigo tem por finalidade garantir respeito e bons tratos aos animais domésticos, e preservar a saúde destes quando submetidos a banho ou tosa em serviços especializados, mediante a capacitação técnica dos profissionais que especifica, de modo que se previna contágio e a proliferação de zoonoses, lesões e falhas no procedimento.

2º. Consideram-se tosador e banhista, para os fins desta lei, os profissionais qualificados em cursos técnicos específicos de tosa e banho de animais domésticos, com reconhecimento oficial da autoridade sanitária competente e registrados no mesmo órgão.

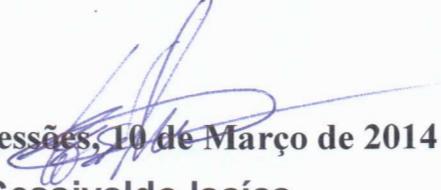
3º. Os estabelecimentos referidos no “caput” deverão adequar-se aos termos desta lei no prazo de 3 (três) meses, contados a partir da data de sua publicação oficial.

Art.2º. A infração ao disposto nesta Lei acarretará a aplicação de multa no valor correspondente a 1.000 (hum mil) UFIR'S, que deverá ser cobrada em dobro, sucessivamente, nos casos de reincidência.

Art.3º. O Poder Executivo, através da Secretaria de Ambiente, no prazo previsto para adequação dos estabelecimentos à Lei, definirá o detalhamento da fiscalização e a competência administrativa para a lavratura de auto de

infração e a cobrança de multa.

Art.4º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 10 de Março de 2014

Gessivaldo Isaías
Deputado Estadual PRB-PI

JUSTIFICATIVA

Quem tem um animal de estimação certamente tem apreço por sua saúde, segurança e bem estar. Por isso, ao levá-lo para o banho ou tosa, num “pet shop”, espera que o profissional que vá atendê-lo tenha a mesma preocupação. Então, para que os cuidados com relação a esses itens sejam devidamente atendidos, o profissional que irá fazer a tosa dos animais precisa ter passado por rigoroso treinamento específico, visando à capacitação para prestar tal serviço. Somente uma pessoa qualificada para o referido trabalho saberá escolher e aplicar, por exemplo, os melhores produtos; ou dominar os procedimentos necessários caso a caso; ou ainda, como lidar com animais agressivos e como resolver os problemas costumeiros da profissão. Uma pessoa sem apropriada qualificação poderá ocasionar acidentes no banho ou na tosa do animal. Dependendo de sua gravidade, poderá trazer sérios riscos ao animal ou até mesmo levá-lo a óbito.

A propositura objetiva garantir aos proprietários de animais de estimação o fácil acesso à informação precisa e fidedigna sobre a qualificação do tosador que irá prestar os serviços de banho e tosa. Dessa forma, o dono terá certeza de que, ao deixar seu animal doméstico num determinado estabelecimento, ele será tratado com todo o cuidado por pessoas qualificadas. Quem possui animais de estimação bem conhece o amor que nutre por eles, que acabam sendo como membros de sua família. E sendo assim, não os pode deixar aos cuidados de pessoas desqualificadas, especialmente para os serviços de banho e tosa.

Já testemunhamos diversos acontecimentos trágicos em função de despreparo desses profissionais. Um caso emblemático foi da pet shop "Quatro Patas".